



ANÁLISE N.º 114/2007-GCPJ
DATA: 12/03/2007

Proposta de Autorização para Prestação de Serviço de Telecomunicações, com o objetivo de prover acesso a uma rede comunitária Municipal .

Ref.: SICAP n.º 53500.032166/2006

I - DOS FATOS.

Trata-se Proposta de Autorização para Prestação, pelas Prefeituras, de Serviço de Telecomunicações, com o objetivo de prover acesso a uma rede comunitária municipal.

A Superintendência de Serviços Privados – SPV propõe a emissão de autorizações do Serviço Limitado Especializado, submodalidades Rede e Circuito especializado, de interesse restrito, em caráter precário, para atender às constantes solicitações das prefeituras Municipais que desejam prover Serviço de telecomunicações, com objetivo de ofertar, a um grupo específico constituído, o acesso à rede comunitária local, com sistemas disponibilizados pela prefeitura, com serviços relativos a educação, cultura e informação.

Por meio do Mem. 0109/PR-Anatel, de 08/02/2007, o Presidente do Conselho Diretor solicitou a este Relator, a análise e a submissão da Matéria à decisão do Conselho.

II- DAS REFERENCIAS.

II. 1 - Memo n.º. 0109/PR-Anatel, de 08/02/2007;

II. 2 - Informe PVSTA/PVST/SPV n.º 590 de 08/12/2006;

II. 3 - Nota Técnica n.º 101-2007/PGF/PFE-ADTB/Anatel de 25/01/2007;

II. 4 - Matéria para Apreciação do Conselho Diretor PVSTA/PVST/SPV n.º 039 de 01/02/2007;

II. 5 - Demais documentos constantes do processo referenciado em epígrafe.



III – DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS.

III.1 - Constituição Federal;

III.2 - Lei Geral de Telecomunicações (LGT) - Lei n.º 9472, de 16/07/1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

III.3 - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25/11/1998, que dispõe sobre a prestação e fruição dos serviços de telecomunicações;

III.4 - Regimento Interno da Anatel aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

III.5 - Resolução Anatel n.º 365, de 10/05/2004 que republica o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita;

III.6 - Plano de Atribuição Destinação e Distribuição de Faixas de Freqüência no Brasil;

III.7 - Decreto nº 2.617 de 05/06/1998, que trata da Composição do Capital de Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

IV- DA MATÉRIA.

IV.I-Histórico.

Ocorre no Brasil já algum tempo que prefeituras municipais, diante do avanço tecnológico na área de acessos sem fio à internet, tem instalado sistemas de telecomunicação em freqüência de radiação restrita, não licenciáveis, para possibilitar aos municípios, acesso aos sistemas da prefeitura, aos seus serviços em geral e outros nas áreas de educação e cultura além de prover acesso a rede mundial de computadores.

A exploração direta ou mediante autorização, permissão ou concessão dos serviços de Telecomunicações compete à União conforme artigo 21, inciso XI da Constituição Federal.

Também na Constituição Federal em seu artigo 173 no Capítulo Dos Princípios Gerais da Ordem Econômica, as prefeituras municipais não podem explorar diretamente serviços de telecomunicações, pois os serviços de Telecomunicações não estão definidos em lei como imperativo da segurança nacional ou relevante interesse coletivo, para sua esfera de poder.

A situação tem sido estudada, considerando a singularidade da “entidade prefeitura municipal”, cujas atividades orgânicas são regidas pela Constituição Federal e as específicas do setor de telecomunicações regidas pela Lei Geral das Telecomunicações – LGT e todo arcabouço regulatório dela originado.

Por iniciativa da Superintendência de Serviços Privados – SPV a presente Petição busca uma solução em que sejam completados os contornos já iniciados das possibilidades da entidade



prefeitura municipal, para prestar serviço de telecomunicações no contexto regulatório vigente.

Por meio do Mem. 0109/PR-Anatel, de 08/02/2007, o Presidente do Conselho Diretor solicitou a este Relator, a análise e a submissão da Matéria à decisão do Conselho.

IV-2 Do Informe, Parecer da procuradoria e MACD.

- **Informe PVSTA/PVST/SPV n.º 590 de 08/12/2006:** Entende que deverão ser expedidas autorizações para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidades de Rede e Circuito Especializado, de interesse restrito, em caráter precário, para atender as prefeituras municipais que desejem prover serviços de telecomunicações, com objetivo de ofertar a um grupo específico constituído, o acesso a rede comunitária local com sistemas disponibilizados pela prefeitura, com serviços, educação, cultura e informação.
- **Nota Técnica nº 101-2007/PGF/PFE-ADTB/Anatel de 25/01/2007:** Acolhe a sustentação da SPV, ainda que em caráter precário, que as prefeituras podem receber autorizações para exploração do Serviço limitado Especializado, de interesse restrito, observando-se o artigo 2º do Decreto nº 2.617 de 05/06/1998.
- **Matéria para apreciação do Conselho Diretor PVSTA/PVST/SPV n.º 039 de 01/02/2007;** Encaminha a Proposta de Outorgar á prefeituras municipais o Serviço Limitado Especializado, submodalidades de Rede e Circuito Especializado, de interesse restrito, em caráter precário, para provimento de acesso a rede comunitária local, com sistemas disponibilizados pela prefeitura, com serviços, educação, cultura e informação a um grupo específico constituído. , para deliberação do Conselho Diretor.

V - DA ANÁLISE.

Abaixo desenvolvo meu entendimento da questão para em seguida opinar sobre a proposta da SPV e finalmente colocar minha proposição .

- **Meu Entendimento.**

1 - PREMISSA .

As prefeituras não podem prestar “diretamente” serviço de telecomunicações, pela interpretação objetiva do artigo 173 da Constituição Federal in verbis:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

2- ALTERNATIVAS EXISTENTES

2.1 PRESTAÇÃO INDIRETA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO.

Esta alternativa pode ser operacionalizada pela prefeitura indiretamente através de uma empresa pública ou de economia mista com a devida licença para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia -SCM, ou através da contratação pela prefeitura de uma empresa autorizada a prestar o serviço SCM .

2.2 EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO DESTINADA AO USO PRÓPRIO DA PREFEITURA.

A prefeitura executa diariamente serviços classificados como de seu uso próprio, que estão sempre em alguma de suas fases, relacionados com os municípios, para quem em última análise são destinados todos os serviços que a prefeitura presta.

A prefeitura tem várias formas de relacionar ou atender os municípios. Pode ter balcões, mesas, guichês, call center, terminais de autoatendimento, bibliotecas, consultórios, telecentros de acesso ao seu sitio na internet, etc.

São canais de atendimento de serviços público municipais e de acesso à educação e cultura pelos quais a prefeitura atende a municipalidade sem nada cobrar, obedecendo a sua missão constitucional, na execução orçamentária da política municipal.

Pode-se observar que, a grande maioria das formas de atendimento listadas pode ser substituída por acesso remoto pelo computador do munícipe.

Portanto se tivermos gratuidade do acesso, e se limitarmos este acesso aos serviços da Prefeitura, ao território municipal e aos municípios e não abri-lo a correspondência publica, teremos a definição do Serviço



limitado Privado na submodalidade de Serviço de Rede Privado conforme diz a norma 13/97 do Serviço Limitado in verbis:

Norma 13/97 SERVIÇO LIMITADO

5. SUBMODALIDADES DE SERVIÇO

5.1 O Ministério das Comunicações poderá constituir, caracterizar, nominar e regulamentar submodalidades específicas de Serviço Limitado Privado e de Serviço Limitado Especializado, em razão de peculiaridades relativas às características técnicas, aplicações ou formas de exploração, que requeiram tratamento diferenciado.

5.1.1 Constituem submodalidades de Serviço Limitado Privado, dentre outras:

(...)

C) Serviço de Rede Privado: serviço não aberto à correspondência pública, destinado a prover telecomunicação a uma mesma entidade, entre pontos distribuídos, de forma a estabelecer uma rede de telecomunicações privada;

Este serviço classificado como de interesse restrito pelo ato nº 3.807, encontra no artigo 18 do Regulamento do Serviço de Telecomunicações(Res. 73/98), clara sintonia com a descrição da rotina orgânica de uma prefeitura in verbis:

Art. 18. Serviço de telecomunicações de interesse restrito é aquele destinado ao uso do próprio executante ou prestado a determinados grupos de usuários, selecionados pela prestadora mediante critérios por ela estabelecidos, observados os requisitos da regulamentação.

Parágrafo único. Os serviços de interesse restrito só estarão sujeitos aos condicionamentos necessários para que sua exploração não prejudique os interesses da coletividade.

- **A Proposta da SPV**

A proposta da SPV coloca de forma bem clara uma solução que tem por base “a prestação de Serviço” na essência do Serviço Limitado Especializado , nas submodalidades Rede e Circuito especializado , de interesse restrito.

A Anatel, em seus claros limites de atuação, não pode propor para as prefeituras municipais solução que contraria instrumentos legais.



- **Minha proposição**

Entendo que as prefeituras têm duas alternativas previstas na legislação em vigor para implantar rede de serviços de telecomunicações no âmbito municipal:

- a) Pela prestação indireta do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, através de empresas Públicas ou Privadas Autorizadas a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia-SCM ou;
- b) Pela execução de Serviço de Telecomunicações, na submodalidade Serviço de Rede Privado do Serviço Limitado de interesse restrito.

V- DA CONCLUSÃO.

Face ao exposto, proponho:

- a) Determinar à Superintendência de Serviços Privados que, quando procurada por Prefeituras Municipais solicitando orientação sobre como implantar redes de telecomunicações no âmbito municipal, sejam as mesmas informadas como segue:
 - 1. os serviços de telecomunicações no âmbito municipal podem ser prestados de forma indireta pela Prefeitura, por meio de empresas públicas ou privadas autorizadas pela Anatel para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM; ou
 - 2. os serviços de telecomunicações no âmbito municipal podem ser prestados diretamente pela Prefeitura pela execução do Serviço de Rede Privado - SLP, submodalidade do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, mediante autorização a ser expedida pela Anatel;
 - 3. o pedido para expedição de autorização deverá ser encaminhado à Anatel, acompanhado da documentação exigida pela regulamentação correspondente ao serviço solicitado
- b) que as orientações, contidas no item a) acima, sejam divulgadas no sítio Internet da Anatel.

É como considero,

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO
Conselheiro Diretor